



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: CUCO-CIAL – PARTICIPAÇÕES,  
CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Assunto: Concorrência Pública *contratação*

Data: 24.06.2022

Nº Processo: 4084/22

CAROLINE FIGUEIREDO RODRIGUES

  
PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
<b>ANEXOS</b>			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



5/5

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

À ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

**NEIDEMARA ARAÚJO IMBERTI CARLOS**

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Protocolado sob nº 4084/22
João Neiva, 24 de 06 de 22
 Responsável

**Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção do Centro de referência da Assistência Social – CRAS, situada na Rua Pedro Zangrande e Rua Maria B. Almeida, Centro, no Município de João Neiva/ES.**

**CUCO - COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.468.498.0001/08, com sede na Rua Credíndio Carreta n.º 44 - Centro – CEP: 29.185-000 - Fundão - ES, no que concerne ao Edital de Tomada de Preços n.º 001/2022, por seu representante legal infra-assinado e tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, **apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa MAIA ENGENHARIA EIRELI**, o que faz pelas razões que passa a expor.

## ***CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.***

### **1. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO**

A empresa Recorrente foi desclassificada tendo em vista que descumpriu as regras editalícias, pois apresentou a Composições Analíticas de Preço em desacordo com as composições de custo de referência.

A equipe de Engenharia acertadamente, observou que a empresa Recorrente apresentou planilha descrevendo materiais com quantidades menores que as quantidades previstas nas composições de custo de referência e coeficientes de mão de obra maiores que os coeficientes de referência, entre outras ocorrências encontradas.

Assim, sabe-se que a composição de preço unitário é formada pelo detalhamento de todos serviços e atividades que serão realizadas, os preços reais dos insumos, materiais, mão de obra e dos índices de produtividade.

Portanto, ela forma uma base para que a estimativa do custo de uma obra seja a mais assertiva possível, fornecendo tanto parâmetros relativos ao custo, como também à produtividade. Desse modo, serve de auxílio durante análises táticas, estratégicas, econômicas e financeiras.

Por meio da composição de custo é possível determinar a quantidade de dias e de profissionais necessários para cada atividade, assim como o custo de cada e o total de materiais e equipamentos. Além disso, permite escolher métodos construtivos de contratação e realizar projeções, a fim de definir qual será a melhor estratégia para cada projeto.

Percebe-se que a Administração Pública ao exigir a apresentação da composição dos custos unitários, busca combater o desvio de recursos em obras públicas.

1/5

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

A especificação correta dos insumos, da mão de obra, dos índices de produtividade, e demais itens que compõem os preços unitários dos serviços, traz lisura ao processo ao tornar os preços das obras públicas mais transparentes e confiáveis.

Para reforçar a importância do controle de preços unitários, transcreve-se trecho do Voto do Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça na Decisão 253/2002 do TCU:

(...) o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato. 3. Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado. Assim sendo, é obrigação da Administração exigir a apresentação detalhada de custos unitários na avaliação da proposta mais vantajosa.

Ademais, nos termos do § 3º, do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

**(...) § 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado (...). [grifos nosso]**

E, ainda:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

**II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [grifos nosso]**

Outrossim, o § 2o, do art. 7º, da Lei 8.666/93 traz expressamente que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

**II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os seus custos unitários.**

Desse modo, conforme exigências legais e editalícias para incluir o detalhamento completo (e correto) de todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, não há que se falar em classificação da empresa recorrente.

5/5

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

Importante lembrar que a alocação de valores ínfimos ou superiores para cobrir custos com as referidas rubricas altera substancialmente o valor global apresentado na planilha, modificando, inclusive, a ordem de classificação das propostas.

Nesta seara, colaciona-se jurisprudência, tem se:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - EMPRESA DESCLASSIFICADA POR NÃO DISCRIMINAR EM PLANILHA DE CUSTOS OS VALORES CORRESPONDENTES AOS ENCARGOS SOCIAIS - PREVISÃO EDITALÍCIA - NORMA COGENTE AOS LICITANTES - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO NÃO IDENTIFICÁVEL - MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL FIXADO PELO IMPETRANTE. Cabe à Administração, bem como aos licitantes interessados respeitarem a legislação vigente e as regras específicas determinadas em edital para o certame. Assim, não é permitida alteração, modificação ou qualquer subjetivismo que desconsidere as previsões editalícias, até porque a própria Lei Federal n. 8.666/1993 prevê possibilidade e procedimento para eventual impugnação ao instrumento convocatório. Havendo exigência expressa no edital da licitação para que as empresas licitantes discriminem em proposta os custos relacionados com encargos sociais, a obrigação deve ser respeitada por todas, sob pena de violação ao princípio da isonomia e de consequente desclassificação. Ademais, envolvendo o objeto licitado a utilização de**

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

mão-de-obra, resta evidente a necessidade da previsão respectiva demonstrando o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Tratando-se de matéria de ordem pública, é possível a alteração do valor da causa, de ofício, pelo magistrado. Todavia, quando impossível precisar o proveito econômico perseguido pelo impetrante, o valor da causa deve ser eletivo. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.072260-4, de Brusque, rel. Des. Jaime Ramos, j. 05-03-2015). [grifos nosso]

É cediço, portanto, que o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta pela comissão de licitação.

Inclusive, como já demonstrado, determinadas rubricas têm seus valores definidos por lei/jurisprudência, não variando de empresa para empresa, com aprovisionamentos que possuem percentuais regularmente definidos.

Verifica-se, portanto, que a planilha de custos e formação de preços da empresa recorrida não atende às exigências contidas no edital, tampouco as determinações legais, tendo sido demonstrada, razão pela qual a empresa recorrente deve ser desclassificada do certame nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e dos itens 8.6, 12.10, 13.2 e 13.10 do instrumento convocatório.

Diante do exposto, seguimos com a análise do princípio da vinculação ao instrumento convocatório constante na Lei nº 8.666/93, in verbis:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

5/5

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...) XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

[grifos nosso]

Desse modo, considerando que o edital proíbe expressamente a apresentação de planilha com a composição dos custos unitários com descrição de materiais em quantidades menores que as quantidades previstas nas composições de custo de referência e coeficientes de mão de obra maiores que os coeficientes de referência, a desclassificação da empresa recorrente é medida que se impõe, conforme edital:

**12.10. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital, sob pena de desclassificação; bem como, a composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento e devem constar no envelope de proposta de preços. As licitantes devem apresentar juntamente com as propostas de preços o cronograma físico financeiro e a proposta de preços deverão ser em via impressa e arquivo digital. As propostas de preços, bem como todos os documentos que integram serão analisadas, e, em caso de inconformidades, ensejarão a desclassificação do licitante. 12.11. O valor unitário de cada item de do BDI a ser cotado pela licitante, não**

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

**poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pelo Município, caso isso ocorra, a licitante terá sua proposta declarada desclassificada.**

Assim, a Administração pública está estritamente vinculada aos ditames do edital e o edital é a lei interna da licitação. Não há juízo discricionário nessa questão. Não pode a Administração escolher entre uma ou outra ação, ela tem o dever de observar o que preceitua o edital.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

**(...) Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299). [grifos nosso]**

Na mesma seara é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

215

**CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.**

(...) A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246). [grifos nosso]

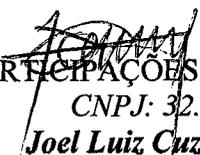
## **2 - PEDIDOS**

Em face de todo o exposto, diante das irregularidades apontadas na concorrência pública n.º 0001/2022, em relação à planilha de custos e formação de preços da empresa **MAIA ENGENHARIA EIRELI**, requer seja julgado improvido o recurso e em consequência seja mantida a desclassificação da empresa recorrente.

Protesta provar o alegado através de todas as provas admitidas em direito, inclusive diligências, caso necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

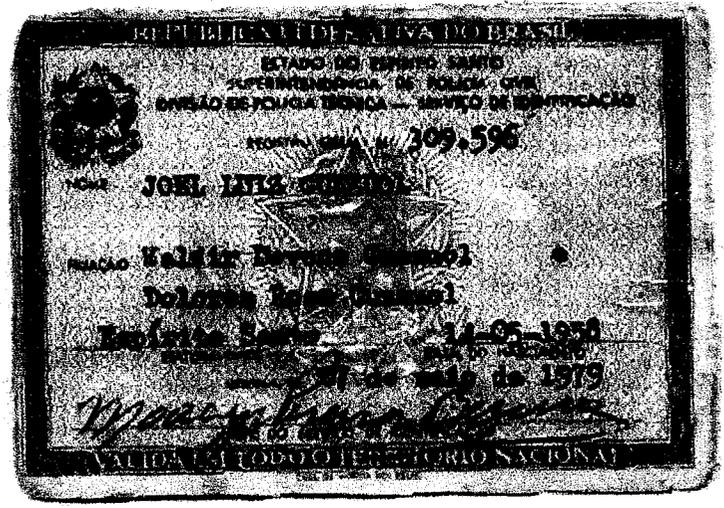
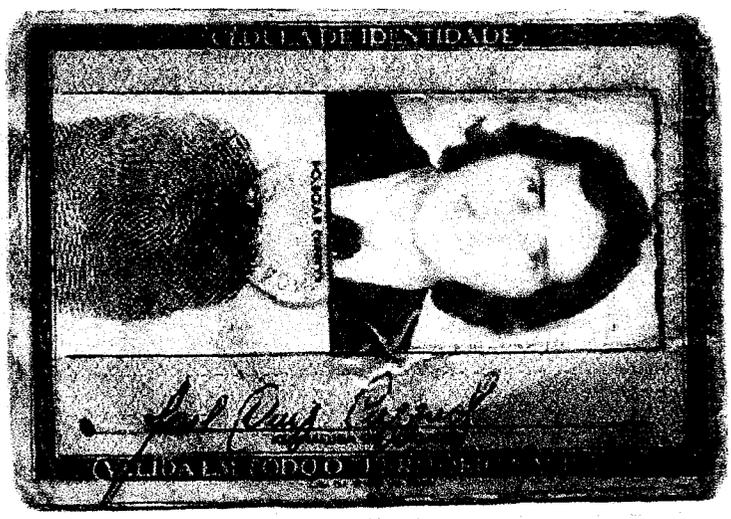
Fundão (ES), 23 de junho de 2022.

  
CUCO-CIAL - PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES e PROJETOS LTDA.

CNPJ: 32.468.498.0001/08

*Joel Luiz Cuzzuol - Sócio Gerente*









**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.468.498/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/12/1989</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CUCO COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CUCO CIAL</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado</b> <b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b> <b>23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R CREDINDIO CARRETA</b>	NÚMERO <b>44</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>29.185-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FUNDAO</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 3267-1291</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 17:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.468.498/0001-08</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>21/12/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CUCO COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R CREDINDIO CARRETA</b>	NÚMERO <b>44</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.185-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FUNDAO</b>
UF <b>ES</b>	TELEFONE <b>(27) 3267-1291</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **17:02:54** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

4

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

**JOEL LUIZ CUZZUOL** – brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Casa, Centro, Fundão/ES, CEP 29185-000, nascido aos 14/05/1958 em Fundão- ES, filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SPTC-ES, expedida em 07/05/1997 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68.

**DAVI DEVENS CUZZUOL** - brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000, nascido aos 03/04/2001 em Vitória- ES, filho de Joel Luiz Cuzzuol e Scheila Andrea Vicente Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 3.263.977 SPTC/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 149.490.877-89, Sócios da Sociedade Empresária **CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Credindio Carreta, nº 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000. Inscrita no CNPJ 32.468.498/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o NIRE **32200480056** por despacho em **21/12/1989**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

**CLAUSULA 1ª**- Retira-se o sócio **Davi Devens Cuzzuol**, detentor de dez mil quotas (10.000), correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **Joel Luiz Cuzzuol**.

**CLAUSULA 2ª**- Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído:

	TOTAL DE QUOTAS	VALOR TOTAL
<b>JOEL LUIZ CUZZUOL</b>	1.000.000	1.000.000,00

**CLAUSULA 3ª** – Fica transferido esta SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando s denominação a ser CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA 4ª** - O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) é elevado nesta data para a quantia de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), em moeda corrente do país.

4

Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

**Cláusula Segunda** – O novo Capital Social ficará assim distribuído:

Sócios	Quotas	Vr. R\$
JOEL LUIZ CUZZUOL	1.200.000	1.200.000,00
Total	1.200.000	1.200.000,00

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

### **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLÁUSULA 1ª**- A empresa girará sob nome empresarial CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.

**CLÁUSULA 2ª** - A empresa tem sede na Rua Credindio Carreta, N.º 44, Centro, Fundão-ES, CEP: 29185-000.

**CLÁUSULA 3ª**- O capital é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

**CLÁUSULA 4ª**- A empresa tem por objeto:

Constituem os objetos sociais:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.99.5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 78.20.5-00 - Locação de mão- de- obra temporária
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-04 - Serviços de pinturas em edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 81.30-3-00 - Atividades de paisagísticas
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4

Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal de artefatos de cimento para uso na construção
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0-03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.44-0-99 - Comercio varejista de material de construção em geral
- 47.89-0-07 - Comercio varejista de equipamentos para escritório
- 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 46.42-7-02 - Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 7719-5/01 – Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos.

**CLÁUSULA 5ª** - A EIRELI tem prazo indeterminado

**CLÁUSULA 6ª** - A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

**CLÁUSULA 7ª** - Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

**CLÁUSULA 8ª** - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; ou por crise falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § CC/2002)

4

Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES  
E PROJETOS LTDA

Fundão-ES, 11 de março de 2021



---

JOEL LUIZ CUZZUOL  
Titular da EIRELI

---

DAVI DEVENS CUZZUOL



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
14949087789	DAVI DEVENS CUZZUOL
47498978768	JOEL LUIZ CUZZUOL



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 15:18 SOB N° 32600319535.  
PROTOCOLO: 210250160 DE 12/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101682628. CNPJ DA SEDE: 32468498000108.  
NIRE: 32600319535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2021.  
CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

**JOEL LUIZ CUZZUOL** – brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Casa, Centro, Fundão/ES, CEP 29185-000, nascido aos 14/05/1958 em Fundão- ES, filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SPTC-ES, expedida em 07/05/1997 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, com sede na Rua Credindio Carreta, nº 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000. Inscrita no CNPJ 32.468.498/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o NIRE **32200480056** por despacho em **21/12/1989**, delibera de pleno e comum acordo ajustar o presente instrumento de alteração contratual, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA 1ª**- A empresa tem por objeto:

Constituem os objetos sociais:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.99.5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 78.20.5-00- Locação de mão- de- obra temporária
- 43.13-4-00- Obras de terraplanagem
- 43.99-1-01- Administração de obras
- 43.30-4-01- Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-04- Serviços de pinturas em edifícios em geral
- 43.30-4-99- Outras obras de acabamento da construção
- 43.22-3-01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.21-5-00- Instalação e manutenção elétrica
- 71.12-0-00- Serviços de engenharia
- 71.11-1-00- Serviços de arquitetura
- 81.30-3-00- Atividades de paisagísticas
- 43.22-3-03- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.22-3-02- Instalação e manutenção sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 49.29-9-02- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Continuação Firma: CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E  
PROJETOS EIRELI

- 45.20-0-01- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 81.22-2-00- Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.21-4-00- Limpeza em prédios e em domicílios
- 49.23-0-02- Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista
- 77.11-0-00- Locação de automóveis sem condutor
- 47.55-5-02- Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0-03- Comercio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.44-0-99- Comercio varejista de material de construção em geral
- 47.89-0-07- Comercio varejista de equipamentos para escritório
- 08.10-0-06- Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 46.42-7-02- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA 2ª-** Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo e alteração posterior não alterado pelo presente instrumento.

Fundão-ES, 10 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOEL LUIZ GUZZUOL



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47498978768	JOEL LUIZ CUZZUOL

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2021 10:00 SOB N° 20210476346.  
PROTOCOLO: 210476346 DE 25/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103736989. CNPJ DA SEDE: 32468498000108.  
NIRE: 32600319535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2021.  
CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 13

PROCESSO Nº 4084/22

RÚBRICA 

**Ao Departamento de Licitações e Contratos em, 24/06/2022**

**Caroline Figueiredo Rodrigues **  
**Chefe de Seção de Protocolo e Expediente**  
**Decreto nº 8.405/22**

